

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E O CUSTEIO DE
DESPESAS COM TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNÍCIPES COM
MOBILIDADE REDUZIDA OU NULA PARA
TRATAMENTOS DE SAÚDE DIVERSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar e custear despesas com transporte intramunicipal e intermunicipal de munícipes com mobilidade reduzida ou nula para tratamentos de saúde diverso como consultas, exames e internações hospitalares, dentre outros.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei é considerada pessoa com mobilidade reduzida ou nula aquela que, em virtude de idade avançada, deficiência ou problema de saúde não pode ser transportada sem o auxílio de terceiros, seja em veículo comum ou adaptado e não está enquadrada em atendimento de urgência ou emergência.

Art. 3º O transporte intermunicipal somente será realizado quando o tratamento ou atendimento se realizar em outros municípios, distantes em até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), percurso de ida e volta, da sede do município.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos somente aos munícipes previamente cadastrados junto a Secretaria de Saúde, cujo cadastro poderá ser realizado pelo agente comunitário de saúde que atende a localidade onde reside o munícipe ou diretamente junto ao Complexo de Saúde Dr. Helmo Sebastião Diello, mediante apresentação de:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de tratamento realizado;

III – comprovação da mobilidade reduzida ou nula nos termos do art.2º.

Art. 5º A disponibilização do transporte objeto da presente lei poderá ser realizada mediante a contratação de terceiros ou por utilização de frota própria, específica para esta finalidade.

Parágrafo Único: Quando necessário, o munícipe beneficiado desta lei usufruirá do transporte com acompanhante.

Art. 6º Fica o Poder Executivo a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, ... de.... de 2020.

Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Colegas Vereadores,

Justifica-se a apresentação da presente Indicação de Projeto de Lei em virtude da necessidade crescente de transporte para munícipes que, em virtude de mobilidade reduzida ou nula, não podem ser transportados em veículos comuns, mas também não se enquadram em situações de urgência ou emergência de modo a mobilizar SAMU ou Bombeiros; é o caso, especialmente, de pessoas acamadas.

O município já dispõe de transporte para a realização de exames para pessoas que não tem esta necessidade desde 2011. Agora, no entanto, se percebe que esta outra parte da população - que tem mobilidade reduzida ou nula - necessita deste auxílio, já que se encontra totalmente desassistida na hora de realizar alguma consulta, exame, ou, ainda, ser transportada para internação hospitalar e até mesmo após internação, de volta para casa. Inclusive, baseando-se na Lei 2.687/2011, é que se sugere para o transporte intermunicipal a distância de 250 Km, conforme art.3º, porém se acredita que a grande demanda será mesmo dentro do município, para pequenas distâncias em situações rotineiras de tratamento médico.

Assim sendo, considerada a relevância do tema e com a finalidade de assistir esta parcela da população, que já não sabe a quem recorrer, é que pedimos ao Poder Executivo que acate esta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 27 de janeiro de 2020.


Valmor da Rocha,

Vereador Proponente